

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal e no 15.º dia posterior ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 7018/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

Cantoneiros de vias municipais:

António Afonso Gonçalves — pelo prazo de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005.

Rui Alexandre Teixeira da Costa — pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

Auxiliar administrativo:

Américo Martins Miranda — pelo prazo de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7019/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, em obediência ao disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, torna público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento municipal de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública do concelho de Montemor-o-Novo [anteriormente publicado através do aviso n.º 6212/2003 (2.ª série), no apêndice n.º 121 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003], que foi presente e aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de Setembro de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício da Câmara Municipal situado no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo.

Para constar, mandou lavrar o presidente edital, que, juntamente com o projecto de alteração, vai ser publicado no *Diário da República*, afixo no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de juntas de freguesia e publicado em jornal local.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projecto de alteração do regulamento municipal de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública

Preâmbulo

Com a aprovação e entrada em vigor do regulamento municipal de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública do concelho de Montemor-o-Novo [aviso n.º 6212/2003 (2.ª série), publicado no apêndice n.º 121 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003], a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pretendeu dar um passo decisivo na política de gestão de resíduos sólidos, protecção do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentado que o município tem vindo a promover.

Após cerca de ano e meio de aplicação deste regulamento, verificaram-se algumas remodelações no sistema municipal de recolha de RSU e alterações a alguns diplomas legal mencionados no texto do mesmo, pelo que surgiu a necessidade de alterar alguns artigos do regulamento no sentido de contemplar essas modificações.

Adicionalmente, e na sequência de acções específicas que têm vindo a ser desenvolvidas pela Câmara Municipal no âmbito do Projecto

REAGIR (LIFE03ENV/P/000506), que visa promover um destino adequado para os resíduos de construção e demolição ao nível local, surgiu a necessidade de introduzir novas regras para a gestão destes resíduos, sintetizando num mesmo documento as regras gerais aplicáveis e previstas na legislação nacional.

Assim, tendo como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e respectivas declarações de rectificação, são alterados, introduzidos ou suprimidos artigos ao presente regulamento municipal, o qual se republica com as referidas alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos sólidos, higiene e limpeza pública no concelho de Montemor-o-Novo.

2 — Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), isoladamente ou em associação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no concelho, nomeadamente a sua recolha, armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não causarem prejuízo para a saúde e ambiente, podendo ser aplicadas taxas ou tarifas correspondentes ao serviço prestado.

3 — A CMMN pode acordar a gestão dos RSU produzidos no concelho com entidades devidamente autorizadas para o efeito, podendo esse acordo envolver todas ou apenas algumas das actividades de gestão mencionadas no número anterior.

4 — São responsáveis pelo destino final adequado a dar aos restantes resíduos os respectivos produtores ou detentores, no caso de os primeiros serem desconhecidos, nomeadamente:

- a) Os industriais, no caso dos resíduos industriais;
- b) As unidades de saúde, no caso dos resíduos hospitalares;
- c) Os gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, no caso dos resíduos comerciais.

5 — Os produtores referidos no número anterior podem transferir para a CMMN as competências de gestão de resíduos que lhes são atribuídas, nas situações e nos termos previstos no artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Resíduos sólidos» quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;

2) «Resíduos sólidos urbanos (RSU)» quaisquer resíduos sólidos que se encontrem compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Resíduos domésticos — os resíduos provenientes de habitações ou similares;
- b) Objectos volumosos — os objectos provenientes das habitações ou de outros produtores, que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser removidos pelos meios normais de recolha, incluindo resíduos eléctricos e electrónicos, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 20/2002, de 30 de Janeiro, quando provenientes de habitações ou similares;
- c) Resíduos verdes urbanos — os resíduos de constituição vegetal, provenientes de jardins públicos ou privados e ainda de hortas familiares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- d) Dejectos de animais — os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- e) Resíduos equiparados a RSU — os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios ou similares, de estabelecimentos industriais e de unidades de prestação de cuidados de saúde, desde que esses resíduos apresentem natureza e composição semelhante aos referidos na alínea a) e a sua produção diária não exceda os 1100 l por produtor;
- f) Resíduos de limpeza pública — os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;